Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/131/04/471ª

Data: 20/12/2012

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Cessão de área, a título gratuito para a Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, da Secretaria Municipal da Saúde.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/131/2012, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Aprovar a cessão de uso a título gratuito de área com aproximadamente 265,00 m2, integrante da Usina Elevatória de Traição, município de São Paulo, para instalação de containeres, usados como Base Operacional, referente a execução das ações preconizadas pelo Programa Municipal de Vigilância e Controle do mosquito Culex quinquefasciatus no Canal Pinheiros (PCCulex), à Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, da Secretaria Municipal da Saúde, a ser formalizada por meio do Instrumento de Prorrogação do Contrato de Cessão de Direito de Uso a Título Gratuito, anexo.
- Solicitar a anuência prévia para a cessão à ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme indicado no OF/Circular/314/2011, de 15/04/2011, bem como submeter a matéria à apreciação da Secretaria de Energia, para aprovação do Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo, em consonância com o Decreto nº 53.712, de 21/11/08.
- Incumbir o Departamento de Infraestrutura – AI e o Departamento Jurídico, das providências cabíveis ao cumprimento do presente Relatório.

C E R T I F I C O a aprovação da Presente Resolução de Diretoria

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
20/12/2012

Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/131/2012

Data: 20/12/2012

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Cessão de área, a título gratuito para a Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, da Secretaria Municipal da Saúde.

I. HISTÓRICO

A EMAE é legitima possuidora da área onde se encontra implantada a Usina Elevatória de Traição, no Canal Pinheiros. Além da operação do Canal, a Empresa é responsável pela sua manutenção, incluindo os 50 km de margens. Sendo que, um dos problemas crônicos enfrentados neste serviço, é o combate da proliferação de mosquitos. Neste sentido, a EMAE possui há anos uma parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo visando unir esforços e competências neste combate.

II. RELATÓRIO

Por meio do ofício nº 132 / COVISA / GCCZ / 2012, de 29/08/2012, a Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou solicitação de cessão de área integrante da Usina Elevatória de Traição, com aproximadamente 265,00 m², para instalação de contêineres, usados como Base Técnica Operacional, para a execução das ações preconizadas pelo Programa Municipal de Vigilância e Controle do mosquito Culex quinquefasciatus no canal do Rio Pinheiros (PCCulex), atividades essas que serão desenvolvidas pela equipe técnica da Gerência do Centro de Controle de Zoonoses (GCCZ).

Por se tratar de ação recomendada e normatizada pelo Sistema Único de Saúde, através do Ministério da Saúde e considerando que a EMAE tem interesse em manter esta parcria, não há nada a opor quanto a realização da cessão, conforme Relatório Técnico nº TPA-4727/2012, de 21/09/2012.

Do ponto de vista patrimonial, não há óbice na cessão, considerando que a área cedida será utilizada e mantida pela municipalidade e não afeta as atividades operacionais da Empresa.

Com relação ao aspecto legal, o Departamento Jurídico – PJ, por meio do Parecer nº PJ 205.12, de 22/10/2012, entendeu não haver qualquer impedimento para a cessão.

emae
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

III. CONCLUSÃO

Com base no exposto, propõe-se a Diretoria:

- Aprovar a cessão de uso a título gratuito de área com aproximadamente 265,00 m2, integrante da Usina Elevatória de Traição, município de São Paulo, para instalação de contêineres, usados como Base Operacional, referente a execução das ações preconizadas pelo Programa Municipal de Vigilância e Controle do mosquito Culex quinquefasciatus no Canal Pinheiros (PCCulex), à Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, da Secretaria Municipal da Saúde, a ser formalizada por meio do Instrumento de Prorrogação do Contrato de Cessão de Direito de Uso a Título Gratuito, anexo.

- Solicitar a anuência prévia para a cessão à ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme indicado no OF/Circular/314/2011, de 15/04/2011, bem como submeter a matéria à apreciação da Secretaria de Energia, para aprovação do Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo, em consonância com o Decreto nº 53.712, de 21/11/08.

- Incumbir o Departamento de Infraestrutura – AI e o Departamento Jurídico, das providências cabíveis ao cumprimento do presente Relatório.

Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

emae
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

São Paulo, 22 de outubro de 2012.

Ao Departamento de Infraestrutura
Sr. Paulo Sérgio Silva

Ref.: Concessão de uso de área a título gratuito – Canal Pinheiros – Margem Leste – Baixos da Ponte Engº. Ary Torres, no entorno da Usina Elevatória de Traição – Cidade Jardim – São Paulo – SP.
Prefeitura do Município de São Paulo

Parecer nº PJ 205.12

Prezados Senhores,

Consultam-nos V.Sas. acerca da possibilidade jurídica de celebrar o contrato de concessão de uso de área pertencente à EMAE, a título gratuito, com o Município de São Paulo, visando à instalação de Containeres, utilizados como Base Técnica Operacional, para a execução das ações preconizadas pelo Programa Municipal de Vigilância e Controle do mosquito Culex *quinquefasciatus* no canal do Rio Pinheiros (PCCulex).

A EMAE é proprietária de uma área correspondente a 265,00m^2 (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), situada no Município de São Paulo, Canal Pinheiros Margem Leste baixos da Ponte Eng. Ary Torres, no entorno da Usina Elevatória de Traição, que corresponde àquela solicitada para a instalação de Containeres, para desenvolvimento de atividades pela equipe técnica do Centro de Controle de Zoonoses (GCCZ), da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

O Munícipio de São Paulo, por intermédio da Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA), vem mantendo tratativas com a EMAE para a celebração de avença que permita a cessão da área acima descrita para execução das ações preconizadas pelo Programa Municipal de Vigilância e Controle do mosquito Culex *quinquefasciatus* no canal do Rio Pinheiros (PCCulex), pela equipe técnica do Centro de Controle de Zoonoses (GCCZ).

Esclarece a Divisão de Gestão Ambiental, através do parecer número TPA-4727/2012 de 29.09.2012, que:

"RELATÓRIO TÉCNICO
NÚMERO TPA-4727/2012
DATA 21/09/2012
REFERÊNCIA AI-4551/12 de 12/09/12
ASSUNTO – UTILIZAÇÃO DE ÁREA DO ENTORNO DA USINA ELEVATÓRIA TRAIÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE CONTAINERES USADOS COMO BASE PARA COMBATE DE INSETOS NO CANAL PINHEIROS
ENEDEREÇO – CANAL PINHEIROS – MARGEM LESTE – BAIXOS DA PONTE ENGº ARY TORRES E ENTORNO DA USINA ELEVATÓRIA TRAIÇÃO
PARECER: Trata-se da instalação de containeres, em substituição as estruturas que serviam de base técnica operacional para o controle de insetos, executado pela Prefeitura do Município de São Paulo – COVISA – Centro de controle de Zoonose.
Por se tratar de ação preconizada e normatizada pelo Sistema Único de Saúde, através do Ministério da Saúde e executadas de acordo com o Inquérito Civil nº 385/04 na PJMAC – Promotoria de Justiça e Meio Ambiente da Capital e em comum acordo com as equipes técnicas da EMAE, nada temos a opor quanto à emissão da autorização para utilização da área, desde que obedecidas as seguintes exigências:
Em hipótese alguma, e a qualquer tempo, não poderão ocorrer interferências ou interrupções nas operações da manutenção da Usina Elevatória Traição e das estruturas localizadas ao longo da estrada beira-canal por conta dos serviços de transporte e instalação das estruturas mencionadas;

emae
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Em hipótese alguma poderá ser feita a retirada e/ou poda de vegetação, caso seja necessário, para a execução das obras, sem a obtenção das devidas licenças ambientais, e a comunicação formal à EMAE;

Instalação e manutenção das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias serão de total responsabilidade das equipes da Prefeitura não cabendo à EMAE nenhum tipo de ônus sobre a execução desses serviços;

Quando da instalação dos containeres e na possibilidade da ocorrência de problemas com relação às tubulações subterrâneas e externas, rede de transmissão e distribuição de energia elétrica, galerias e canais de escoamento das águas pluviais já existentes, e de responsabilidade pela restituição à situação original dando ciência dos fatos aso interessados;

Para a execução dos serviços a solicitante deverá providenciar equipamentos de segurança, principalmente para proteção de eventuais quedas na água para todas as pessoas que trabalhem sob sua responsabilidade e eventuais riscos de acidente na faixa de rolamento da Estrada Beira-Canal;

Todo e qualquer resíduo, proveniente da obra, sendo material de escavação, aterro, embalagens, etc, não deverá permanecer em propriedade da EMAE, devendo ser retirado imediatamente e disposto conforme determina a legislação ambiental vigente, deixando a área constantemente livre, limpa e desimpedida;

Fica proibido também, o depósito e o descarte de quaisquer tipos de resíduos sólidos no local, bem como o lançamento e descarga de efluentes provenientes de quaisquer processos de limpeza das atividades de operação e manutenção ali desenvolvidas em direção ao Canal do Rio Pinheiros Superior e Inferior, ou seu afluente. Todo o material deverá ser recolhido e depositado em conformidade com a legislação ambiental vigente;

Não será permitida a construção de estrutura para a guarda de material, abrigo ou acampamento de obra;

emae
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Deverá ser providenciada a colocação de banheiros, em estruturas desmontáveis, com captação dos efluentes e acondicionamento químicos, sendo que os dejetos deverão ser descartados conforme preconiza a legislação ambiental vigente;

A entrada de trabalhadores e pessoal envolvido com as obras deverá ser feita pela portaria principal da usina Elevatória de Traição, e caberá à empresa solicitante providenciar relação de funcionários responsáveis pelos procedimentos operacionais e telefones de emergência que poderão ser acionados em casos de imprevistos;

Lembramos que a autorização para utilização da área deverá ser estritamente precária, uma vez que se trata de área operada, e que poderá ser requisitada quando os serviços de manutenção sejam necessários;

Reiteramos que as margens do Canal Pinheiros – superior e Inferior – também são utilizadas por outras concessionárias e empresas particulares, que através do processo de cisão da antiga Eletropaulo, as responsabilidades e propriedade passaram a ser compartilhadas por essas empresas, e que, portanto também devem ser consultadas, caso as construções ocorram em áreas sob utilização dessas permissionárias/concessionárias.

Com essas premissas, analisaremos a possibilidade de a EMAE conceder a citada área, a título gratuito, ao Município de São Paulo, para instalação de containeres, usados como Base Técnica Operacional pelo Programa Municipal de Vigilância e Controle do mosquito *Culex quinquefasciatus,* no canal do Rio Pinheiros, atividades desenvolvidas pelo Centro de Zoonoses (GCCZ).

Primeiramente, cabe observar que o contrato de concessão do direito real de uso de área a título gratuito deverá obedecer às normas da Lei Federal nº 8.666/93, da Agência Nacional de Energia Elétrica e as do Ministério de Estado de Minas e Energia, incidentes sobre a relação jurídica que se pretende instaurar.

O saudoso HELY LOPES MEIRELLES[1] define cessão administrativa segundo os seguintes critérios:

> *"Como bem ponderou Caio Tácito, esta cessão se inclui entre as modalidades de utilização de bens públicos não aplicados ao serviço direto cedente e não se confunde com nenhuma das formas de alienação. Trata-se, apenas, de transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão."* ("Bens Públicos – Cessão de Uso", RDA 32/482). *(g.n.)*

Segundo a definição acima proposta, a concessão do direito real de uso de área pela EMAE ao Município de São Paulo transferirá à concessionária a faculdade de usar e gozar da coisa e o direito de ser nela mantida em caso de turbação, restituída no caso de esbulho e segurada de violência iminente (CC artigos 1.196 e 1.210 c.c. 1.228), permanecendo no acervo de direitos e prerrogativas da EMAE os demais efeitos da propriedade, podendo retomá-la a qualquer momento ou recebê-la ao término do prazo da concessão.

A EMAE, concessionária de serviços públicos dedicada à geração de energia elétrica, componente da Administração Publica Indireta, deve atenção especial ao Contrato de Concessão nº 002/2004 firmado com a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, principalmente em relação ao seu patrimônio, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos bens públicos. Interessa-nos, nesse sentido, analisar o teor da sua Cláusula Sexta do aludido Contrato, abaixo transcrita:

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 35ª Edição, Malheiros, p. 533 e 534.

"CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS E DAS USINAS TERMELÉTRICAS

Além de outras obrigações decorrentes de lei e de normas regulamentares específicas, constituem encargos da Concessionária, inerentes às concessões reguladas por este Contrato:

(...)

XII – organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados às concessões e ***zelar pela sua integridade****, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro,* ***sendo vedado alienar ou ceder, a qualquer título, os bens e instalações, sem prévia e expressa autorização da ANEEL****; (...)" (****g.n.****)*

Desta feita, diante do susomencionado contrato de concessão de serviços públicos para a geração de energia elétrica, é vedado ceder, a qualquer título, os bens integrantes dos ativos vinculados à concessão sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Assim deve ser porque a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no âmbito de suas atribuições de fiscalização das instalações e serviços de energia elétrica, poderá aplicar as penalidades previstas na Resolução Normativa/ANEEL nº 63/04, *in verbis:*

"Art. 6º

Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III:

(...)

V – efetuar cessão ou transferência de bens vinculados ao serviço, a qualquer título, bem como dá-los em garantia, em especial conceder aval, fiança, penhor, hipoteca ou qualquer outro comprometimento do patrimônio relacionado à concessão ou permissão, ou a receita dos

serviços de energia elétrica, sem prévia e expressa autorização da ANEEL, observado o disposto na legislação; (...)"

Superada a questão quanto à obediência à referida Resolução Normativa expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sabemos que a concessão do direito real de uso da área da Administração deve atender, por outro turno, às normas estabelecidas no Decreto nº 41.019, de 26/02/57, que regulamentou os serviços de energia elétrica, e na Portaria nº 170, de 04/02/1987, do Ministério de Estado de Minas e Energia, dispondo o último que:

"(...)
Considerando ainda a necessidade de disciplinar o uso das áreas marginais a esses reservatórios, privilegiando a destinação social, resolve:
(...)
IV – Estabelecer que os contratos a serem celebrados entre os concessionários e usuários sejam de responsabilidade mútua dos contratantes, inclusive os efeitos decorrentes da utilização prevista, e que:
a - em nenhuma hipótese os prazos de vigência dos contratos de concessão de direito de uso ultrapasse o prazo de vigência da concessão dos serviços públicos de energia elétrica; e
b – os prazos de vigência dos contratos sejam sempre por tempo determinado e que poderão ser prorrogados obedecendo aos critérios estipulados na letra a deste item; (...)".

Pois bem. De acordo com o mencionado Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Geração de Energia Elétrica nº 002/2004 celebrado entre a EMAE e a ANEEL, por delegação do Poder Concedente, estabeleceu-se o termo final da concessão em 30/11/2012, data limite que deve ser considerada nos subcontratos relacionados aos ativos vinculados à geração de energia. Nesse sentido, e em

consonância com a Portaria nº 170, de 04/02/1987, do Ministério de Estado de Minas e Energia, o respectivo contrato de concessão do direito real de uso de área a título gratuito somente poderá ser celebrado até a data final da concessão.

Na esfera federal, os requisitos para a concessão constam do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis:*

> *"Art. 17*
> *(...)*
> *§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada a licitação quando o uso destinar-se:*
> *I – a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (...)." (g.n.)*

O supramencionado dispositivo esclarece que a Administração poderá conceder o direito real de uso de imóveis dispensando a licitação quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, independentemente da localização do imóvel, como no caso em análise.

É sabido que a Administração Pública é o conjunto de órgãos instituídos para realização dos objetivos do Estado, sendo este o conjunto de poderes e órgãos constitucionais.

O Estado e a Administração, como criações abstratas da Constituição e das leis, atuam por intermédio de suas entidades, de seus órgãos e de seus agentes.

Sendo assim, a Municipalidade de São Paulo conforma-se ao caso concreto para a concessão de área, por dispensa de licitação, nos termos do art. 17, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, porquanto se trata de outro órgão da Administração Pública.

Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Desta feita, não visualizamos nenhum óbice à concessão do direito real de uso da área pertencente à EMAE, a título gratuito, ao Município de São Paulo, posto que autorizada com fulcro no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Importante ressaltar que os contratos de concessão de direito de uso devem conter as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 170/87, do Ministério de Minas e Energia. *Verbis*:

> *"Autorizar os concessionários de serviços públicos de energia elétrica e os titulares de Manifestos a celebrarem, com terceiros, contratos de concessão de direito de uso das áreas marginais a reservatórios, de glebas remanescentes de desapropriação e de outras áreas de sua propriedade, rurais e urbanas;*
> *II – Estabelecer que, nos contratos de que trata o item anterior, e com o objetivo de garantir adequadas condições de segurança e de operação pelos concessionários, fiquem claramente definidas as restrições a serem observadas pelos usuários, notadamente aquelas vinculadas à:*
> *- instalação de edificações;*
> *- utilização do solo que possa contribuir para o processo de assoreamento do reservatório;*
> *- estrita obediência à legislação pertinente à Política Florestal e à Política Nacional do Meio Ambiente;*
> *- utilização de produtos químicos que possam causar danos ao meio ambiente; e*
> *- observância às peculiaridades do ecossistema local;*
> *III – Determinar que, nos contratos de que trata o item I, desta Portaria, fique estabelecido que os concessionários continuarão fiscalizando as áreas objeto de concessão, de forma a garantir sua utilização mais adequada, conforme estabelecido no item anterior."*

Por fim, cumpre salientar que deve a Administração atentar para o recente Ofício Circular nº 314/2011, emitido pela ANEEL, devendo ser formalizado o pleito mediante instrução processual com, no mínimo, os seguintes documentos:

a) *Identificação do imóvel e localização;*
b) *Finalidade do uso pelo Cessionário;*
c) *Declaração de responsabilidade dos concessionários de Usinas Hidrelétricas para fins de cessão de uso a terceiros de terrenos situados nas áreas de concessão, conforme modelo disponibilizado no referido Ofício;*
d) *Ato que demonstre que o signatário da Declaração é representante legal da Cedente; e*
e) *Minuta do instrumento de formalização, a ser celebrado entre as partes.*

No mais, a análise da minuta do Relatório Técnico encaminhado pela Divisão de Gestão Ambiental - TPA, em consenso com o Departamento de Operação – TO, revela que os dados informados encontram-se pertinentes para fins de aprovação da cessão da área.

Por fim, os atos praticados pelo Departamento do Patrimônio Imobiliário deverão estar em consonância com o Decreto Estadual nº 53.712/08, que dispõe sobre a finalidade de elaborar, propor e executar a política de patrimônio imobiliário relativamente aos imóveis pertencentes ou utilizados pela administração direta e pelas autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como pelas demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas.

Posto isso, dada a realização da análise acerca da possibilidade de promover o contrato de concessão do direito real de uso de área a título gratuito entre a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A e o Município de São Paulo, localizada no Canal Pinheiros – Margem Leste – Baixos da Ponte Engº. Ary Torres, no

emae
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

entorno da Usina Elevatória de Traição – Cidade Jardim, com área correspondente a 265,00m^2 (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), entendemos s.m.j., possível à conclusão do negócio jurídico, atendida a legislação citada, as exigências impostas pela EMAE, bem como à prévia anuência da ANEEL, depois de aprovada pela Diretoria Colegiada, nos termos do artigo 18, III, *b*, do Estatuto Social.

Insta observar o disposto na Lei 9.504/97, que estabelece as normas eleitorais, em seu artigo 73, VI, "a", que veda a cessão de uso de imóveis do Estado em favor do Município, nos três meses que antecedem o pleito conforme calendário eleitoral, a partir de 07/07/2012 e havendo 2º turno a vedação se estende até 28/10/2012.

É o parecer.

Atenciosamente,

Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico